

**IDÉIAS JURÍDICO-PENAIIS E RELIGIOSAS EM MINAS GERAIS  
(1890-1955)**

Jefferson de Almeida Pinto\*

**Resumo:** A presente comunicação tem por objetivo discutir o processo de circulação de idéias jurídico-penais e sua relação com as idéias religiosas em Minas Gerais. Tal questão se faz em função das disputas que vinham ocorrendo em outros pontos do Brasil envolvendo católicos ultramontanos e liberais e que acabavam por afetar o judiciário, seja no campo penal ou civil. Levando-se em consideração o processo de romanização e reforma ultramontana, encampado pela Igreja desde o século XIX, assim como o advento (neo)tomista no Brasil e entendendo que Minas Gerais foi um dos principais alvos desse processo com ação da congregação dos lazaristas, seja por meio da educação no Caraça ou então ditando regras à frente da arquidiocese de Mariana, interessa-nos observar como essa discussão se desenvolve e como ela é recebida no estado quando da formação de seu campo jurídico.

**Palavras-chaves:** circulação de idéias; ultramontanismo; campo jurídico

**Abstract:** The present communication has for objective to argue the process of circulation of legal-criminal ideas and its relation with the religious ideas in Minas Gerais. Such question if makes in function of disputes that came occurring in other points of Brazil involving ultramontanos catholics and liberal and that they finished for affecting the judiciary one, either in the criminal or civil field. Taking in consideration the process of romanização and ultramontana reform, expropriated for the Church since century XIX, as well as the advent (neo)tomista in Brazil and understanding that Minas Gerais was one of the main targets of this process with action of the congregation of the lazaristas, either by means of the education in the Caraça or then dictating rules to the front of the archdiocese of Mariana, it interests to observe us as this quarrel if it develops and as it is received in the state when of the formation of its legal field.

**Word-keys:** circulation of ideas; ultramontanismo; legal field

Com a Independência do Brasil (1822), haveria a necessidade de se criar instituições cujo objetivo final inscrevia-se nas preocupações em relação à formação e consolidação do Estado imperial. Entre estas, cabe-nos especial atenção neste estudo, às escolas de Direito – Recife e São Paulo – que serão de grande importância para a formação de um corpo político-administrativo para o país no transcorrer do século XIX. A influência destas instituições se fará sentir, logo de início, na elaboração do Código Criminal (1830) e no Código de Processo Criminal (1832). Em seu meio também será perceptível a circulação de um conjunto de idéias científicas atingindo, assim, muitos juristas. A influência do pensamento biológico no processo de desqualificação social e, conseqüentemente, a emergência da antropologia

---

\* Doutorando em História pela Universidade Federal Fluminense.

criminal no Brasil, nas últimas três décadas do século XIX, pode ser entendida por esse quadro.

Nesta comunicação gostaríamos de estender um pouco mais esta discussão para além das fronteiras onde se edificaram as duas escolas de Direito então referidas. Assim sendo, como poderíamos inserir Minas Gerais e os mineiros no panorama jurídico do Brasil? Em termos específicos, que discurso jurídico-penal pode ser identificado em meio à elite bacharelesca mineira na passagem do Império à República? Seriam os mesmos existentes entre os juristas formados no Recife e em São Paulo (regiões que, juntamente com o Rio de Janeiro, viviam sob forte influência do positivismo)?

Começamos a responder estas perguntas com uma outra: por que nosso interesse em estudar a questão jurídico-penal em Minas Gerais? Além das expectativas quanto às lacunas historiográficas em relação a esta temática, nos remetemos a alguns sintomas da questão penal na passagem do século XIX ao XX. Tal como paulistas e fluminenses, os mineiros se viram às voltas com a necessidade de intervir no mercado de trabalho para garantir seu controle no pós-abolição. Tornava-se constante, naquela época, o discurso em relação à segregação dos pobres “válidos” e “inválidos” para o trabalho, a fim de que os primeiros pudessem tornar-se visíveis aos olhos das autoridades policiais e, sendo assim, reprimidos e inseridos nas unidades produtivas que, como destacavam, tanto necessitavam de trabalhadores.

Para além do mercado de trabalho, a construção da sociedade republicana implicava, conforme tem se destacado, numa discussão em relação ao ideal de indivíduo e nação. Em relação ao indivíduo muito se destacava a necessidade de trazer imigrantes que pudessem contribuir com a formação do futuro trabalhador nacional, disciplinado e higienizado. O discurso cientificista e racial presente nas idéias jurídicas em fins do século XIX e início do século XX identificado, por exemplo, em São Paulo por Marcos César Alvarez (2003) ao se basear na produção de textos acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo, nos traz uma discussão levantada também por Lilia Schwarcz (1993: 185) quanto à flexibilidade dos mineiros em relação a um possível contrato de trabalhadores chineses, quando se discutia a importação deste tipo de mão-de-obra para sua introdução em sua lavoura cafeeira por volta de 1893.

Esta discussão também nos remete aos estudos de Célia Maria Marinho de Azevedo (1987) e de Maria Helena Machado (1994) ao enfocarem os “medos” existentes em São Paulo no tocante ao fim do cativo e aos movimentos sociais na década da abolição. Muito embora o discurso em relação aos receios quanto ao fim do cativo e as limitações do mercado de trabalho existissem também em Minas Gerais, este “pânico”, conforme se pode identificar

nestes estudos, não é tão perceptível entre os proprietários mineiros da mesma época. Como podemos entender este panorama? Esta discussão nos direcionou, num primeiro momento, para a necessidade de se entender como a ordem jurídica da passagem do século XIX ao XX se instalou em Minas Gerais. Teriam ficado os juristas mineiros à margem do discurso jurídico-penal vigente naquele momento?

Para entendermos a formação dos intelectuais do campo jurídico mineiro temos que nos reportar, a princípio, às escolas de formação destes quadros no Brasil, no contexto em análise. Entretanto, buscar um quadro completo desta formação é algo que, no momento, não nos é possível. Mas com o recurso bibliográfico de que dispusemos até o momento nos foi possível constatar que grande parte dos juristas mineiros fizeram sua graduação na área das Ciências Jurídicas, sendo que em sua maioria se formaram na Faculdade de Direito de São Paulo (SILVEIRA, 1925: 395). Dentre estes graduados podemos encontrar políticos como Afonso Arinos de Mello Franco, Afonso Pena, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Benedito Valadares, Delfin Moreira, Cesário Alvim, Perdigão Malheiros, entre outros.

Com o decreto n ° 1232-H, de 2 de janeiro de 1891, aprovando o Regulamento das Instituições de ensino jurídico dependentes do Ministério da Instrução Pública, confirmou-se algumas mudanças no ensino jurídico brasileiro já anunciadas pelo decreto n ° 1030-A de novembro de 1890 (NADER, 1985: 13). Entre estas mudanças, o decreto possibilitava, em seu artigo 217, a possibilidade de se criar cursos superiores em estabelecimentos particulares, que receberiam a nomenclatura de Faculdades Livres. Utilizando-se desta lei fundou-se em 4 de dezembro e instalou-se no dia 10 subsequente do ano de 1892 a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais quebrando, juntamente com outras faculdades de outros estados o monopólio do ensino jurídico no Brasil, até então nas mãos de pernambucanos e paulistas. Logo em seu primeiro ano muitos estudantes direcionaram sua formação para aquela faculdade passando, assim, a formação jurídica a ser feita também no próprio estado, num primeiro momento em Ouro Preto e, posteriormente, em Belo Horizonte, com a transferência da faculdade em 1898, ganhando sede própria em 1901.

O que liam os bacharéis mineiros? Levantamos, até o momento, um conjunto de revistas, por meio das quais pretendemos traçar um quadro geral sobre os principais autores referendados nestas publicações. Entre estas destacamos: “Resenha Jurídica”; “Justiça, Revista de Direito”; “A Evolução, Revista Semanal de Política, Direito e Literatura”; “Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais”; “Forum, revista mensal de doutrina, jurisprudência e legislação”; “Fórum”; “Revista Forense”; “Revista Assistência: órgão da assistência judiciária Mendes Pimentel, da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais”;

“Surto: publicação dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais” e “Minas Jurídica”. No tocante ao currículo da Faculdade (PIMENTEL, 1927) interessa-nos perceber como as idéias jurídico-penais estavam sendo trabalhadas por seus professores. Muito embora não tenhamos ainda elementos maiores para fazer esta análise destacamos as disciplinas de Direito Penal, a cargo de Francisco de A. Brant, Direito Criminal, de Francisco Mendes Pimentel e Psiquiatria Forense, ministrada por Washington Ferreira Dias como pontos de partida para nossas análises futuras (DERZI; AFONSO, 1976).

A Faculdade de Direito de Belo Horizonte seria palco ainda em 1915 da fundação do Instituto dos Advogados de Minas Gerais (IAMG). Francisco Mendes Pimentel, então diretor da Faculdade, por proposta de Afonso Pena Júnior, fora aclamado seu presidente provisório em seção inaugural realizada em 7 de março daquele mesmo ano. Entre os 46 membros fundadores do IAMG destaca-se que muitos eram professores da Faculdade Livre de Direito. Raul Machado Horta, ao proferir conferência em comemoração aos 75 anos do IAMG destacou que em suas reuniões, Mendes Pimentel apontava para a necessidade de intervenção dos juristas mineiros nas discussões que se faziam naquela época, entre as quais estavam a elaboração do Código Civil, do novo Código Comercial e do novo Código Penal. Destacava ainda que das leis recentes que haviam sido votadas no Congresso Federal, duas delas – a Lei Cambial e a Lei da Extradução – eram devidas a professores da Faculdade Livre de Direito.<sup>1</sup> Entre os projetos discutidos pelos membros do IAMG destacou-se a elaboração de um novo Código de Processo Civil e Comercial para o estado, publicado na Revista Forense. Nas seções do IAMG seus membros debatiam teses relevantes no campo jurídico, tal como o fizera Mendes Pimentel ao debater “Quais os limites do poder penal dos Estados”.

Mendes Pimentel é uma figura de destaque na política mineira da primeira República. Seus pensamentos vêm sendo estudados em trabalhos acadêmicos, sobretudo no campo da educação (PORTES, 2007). Talvez pelo desinteresse dos historiadores na história do Direito não detectamos trabalhos que buscassem focar sua atuação como jurista nesta época. No entanto pelos dados apontados por Pedro Nava relativos à sua biografia, notamos que sua inserção no campo jurídico não foi pequena no tempo da primeira República, pois além de professor da Faculdade de Direito em Belo Horizonte, era professor *honoris causa* da Faculdade de Direito de São Paulo, presidente de honra do Clube dos Advogados de Minas Gerais, membro do Tribunal de Ética Profissional do Conselho dos Advogados do Brasil, membro honorário do Instituto dos Advogados do Distrito Federal e árbitro brasileiro na

---

<sup>1</sup> [www.iamg.org.br/site/historico.htm](http://www.iamg.org.br/site/historico.htm) acesso em 25.10.2006.

Corte Permanente de Arbitragem em Haia. Mendes Pimentel nasceu no Rio de Janeiro em 1869 no bairro de Laranjeiras, muito jovem veio para Minas Gerais onde casou-se sete vezes. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais em 1889 em São Paulo, exercendo o cargo de promotor em Queluz, atual cidade de Pitangui. Em 1894 foi candidato a deputado estadual e relator da comissão de instrução pública. Destaca-se ainda que foi o primeiro Reitor da Universidade de Minas Gerais que viria a ser fundada em 7 de setembro de 1927 em Belo Horizonte pelo então governador Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (CORDEIRO, 2003). Por lá ficou até 1930, quando os conflitos relativos ao decreto federal nº 19.404 de 14 de novembro daquele ano que “resolvia fazer passar de ano e formar sem exames os estudantes e concluintes de cursos de todo o território nacional” provocou um grande conflito entre os estudantes e seus professores defendendo a autonomia econômica, administrativa e didática da instituição, tomada por seu Conselho Universitário, resolveu não acatar tal decisão (PORTES, 2007). Nos periódicos jurídicos que circularam por Minas Gerais em fins do século XIX e início do século XX destacamos a participação ativa de Mendes Pimentel na Revista Forense (1899) e na revista Assistência (1912). Atuou também como jornalista colaborador no periódico “A Folha” de Barbacena e no “Diário de Minas” e “Jornal do Povo” de Belo Horizonte.

Identificamos ainda a Fundação de um Instituto Jurídico Mineiro em Juiz de Fora, cujo primeiro presidente teria sido o senador Feliciano Pena. O objetivo deste Instituto era criar estabelecimento científico, que pudesse dar belos frutos e seguramente viria a ser um poderoso instrumento de progresso mental. O dia escolhido para a fundação do Instituto foi 21 de abril, portanto, dia do martírio de Tiradentes, o qual foi lembrado como inspirador do Instituto (O PHAROL, 1894). Percebe-se também que Tiradentes foi uma referência nos discursos de instalação da Faculdade Livre de Direito em dezembro de 1892. Naquele ano, lembravam-se os 100 anos de seu martírio e era considerado um referencial relevante para a nação que então se formava.

Nesta cidade também encontramos outra faculdade de Direito fundada em Minas Gerais nessa época. Trata-se da Faculdade de Direito do Instituto Granbery da Igreja Metodista. Este instituto fundara-se em 1890 por missionários da Igreja Metodista Episcopal do sul dos Estados Unidos que vieram para o Brasil originários do movimento de imigração ocorrido durante e após a Guerra de Secessão (1861-65) na América do Norte. Almir de Souza Maia (2000: 27) destaca que, além dos Metodistas, os Batistas, os Adventistas e os Presbiterianos também se inseriram em projetos educacionais na Bahia, em São Paulo e em Curitiba, respectivamente, aproveitando-se das liberdades religiosas conferidas com o advento

da República positivista. Segundo este autor a Igreja Metodista tinha um projeto definido de universidade protestante no Brasil e para isso havia dado seus primeiros passos ao estabelecer cursos superiores no Instituto Granbery de Juiz de Fora, sobretudo, a partir de 1904, quando ali foram fundadas as faculdades de Farmácia e Odontologia. Porém, a concretização da Universidade Metodista viria somente em 1975 com sua fundação da cidade paulista de Piracicaba.

Em 1911 foi autorizada a fundação da Faculdade de Direito no Instituto, começando suas atividades em janeiro de 1912. Na primeira reunião realizada na escola consta que estavam presentes, além de seu Diretor, J. W. Tarboux, os advogados Fernando Lobo, designado como Reitor da Escola, Silvio Romero, Feliciano Pena, Eduardo de Menezes, José Luís do Couto e Silva e Benjamin Colucci, acrescido também de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e Constantino Paletta, Luís Eugênio Horta Barbosa e Eduardo de Menezes Filho. Silvio Romero e Eduardo de Menezes foram designados para elaborar o estatuto da Escola. Em fevereiro de 1913, no entanto, alguns fatos levaram a uma cisão na Faculdade o que viria a dar origem à Faculdade de Direito de Juiz de Fora em 14 de dezembro daquele mesmo ano. Entre os fatores que levaram a esta cisão estão aqueles relativos à ordem financeira. Com o tempo, os outros cursos superiores do Instituto Granbery também foram entrando em crise e entre os motivos elencados para esta em suas atas, destaca-se a pressão da Igreja Católica, a debilidade do mercado de alunos, disputas internas e principalmente a política educacional do Governo Federal que em 1915 baixou o decreto 11.530 estabelecendo em seu artigo 25 que não mais seriam permitidas faculdades de Direito em cidades de menos de 100 mil habitantes, salvo nas capitais dos estados (NADER, 1985: 28-47).

Além do quadro exposto, é preciso pensar também no papel da religião em Minas Gerais e sua relação com os intelectuais do campo jurídico. Por que esta preocupação? Como estamos estudando, no século XIX assiste-se a um retorno do tomismo – Concílio Vaticano I (1869) – e sua aplicação como filosofia oficial da Igreja. Além disso, há a intensificação da reforma ultramontana que, muito embora limitada pelo regime de padroado, acabava opondo católicos e liberais no campo político brasileiro. Sob este quadro gostaríamos de pensar a atuação da Congregação da Missão (ou lazaristas) junto ao cenário político do Brasil e de Minas Gerais. Esta ordem religiosa foi fundada no século XVII, na França, por São Vicente de Paulo, em meio às querelas político-teológicas que assolavam o clero romano. Entre estas querelas estariam as preocupações da Igreja com o verdadeiro catolicismo, disciplinado, longe das devoções e tradições populares que o desviavam, naquele contexto, de seu perfil tridentino. Entendemos que no transcorrer dos séculos subseqüentes à fundação da

congregação dos lazaristas, seus clérigos acabaram assumindo um perfil tomista – porém não laxista, por meio do qual os jesuítas eram taxados. Esta congregação atuará no Brasil e, sobretudo, em Minas Gerais no século XIX, no seminário da Imperial Casa de Nossa Senhora Mãe dos Homens - o colégio do Caraça - e à frente da diocese de Mariana. De certa forma, estará preparando o terreno para a reestruturação da cristandade que se faria com a ascensão de Dom Sebastião Leme que, em 1916, cobrava uma maior inserção dos católicos nos meios intelectuais brasileiros. Intelectuais estes cuja filosofia estará filiada ao tomismo (MAINWARING, 2004)

A questão que propomos neste ponto é a seguinte: como entender as idéias científicas que atuam no campo do Direito, desqualificando muitas vezes o indivíduo, numa perspectiva da cultura religiosa tomista?

Por que este questionamento? Partamos da análise da vida do padre João Gualberto do Amaral. Diz o Monsenhor Joaquim Nabuco Filho que em 1908 o padre João Gualberto do Amaral foi procurado pela mocidade católica em São Paulo para refutar as idéias de Enrico Ferri que, vindo de uma viagem triunfal a Buenos Aires, passara por São Paulo onde fizera algumas conferências em relação às idéias tão em voga naquela época, relativas a cientificização da compreensão do fenômeno social. Desse modo, às pressas, fez o padre seus escritos que resultaram em um conjunto de três conferências que foram pronunciadas naquele mesmo ano refutando peremptoriamente os argumentos científicos do evolucionismo de Lombroso e Ferri. Diz-se que o padre, com argumentos exclusivamente científicos, provou que Ferri exorbitava de sua ciência ao atacar a fé católica, buscando apoio na própria criminologia, na antropologia e na biologia, o que espantou a imprensa paulistana – tão laicista, diz - além do próprio Ferri. Esta figura eclesiástica nos permite fazer algumas considerações importantes em relação à postura cristã a estas idéias jurídico-penais. Notemos que o padre João Gualberto expõe suas críticas a criminologia e afirma ser tomista fidelíssimo, talvez fruto de suas leituras de textos jesuítas e sua aproximação com os dominicanos.

Antes, porém, João Gualberto, embora fosse clérigo secular, fora aluno do futuro Dom Silvério – lazarista – no seminário de Mariana, ordenando-se em 1895. Era um padre cientista, mas que não separava fé e ciência, ao contrário, sua postura tomista, fazia com que entendesse que a ciência deveria ser utilizada como meio para se explicar e justificar a fé. Talvez por isso seu horror à idéia de predestinação, embora admirasse Santo Agostinho, mas apaixonado por São Tomás de Aquino, que em seu entender era o mais poderoso gênio que já existira. Suas palestras eram dadas em São Paulo e no Rio de Janeiro tinha entre seus ouvintes expressões

da vida social e política brasileira como Pandiá Calógeras, Vital Brasil, Carlos Chagas, Osvaldo Cruz, Paulo de Frontin, Jackson de Figueiredo entre tantos outros (VILLAÇA. 2006: 145-58).<sup>2</sup>

Nas primeiras décadas do século XX, consolida-se o tomismo (ou que poderíamos chamar de um neotomismo) entre estes meios intelectuais. Na década de 20 e 30, Jackson de Figueiredo, assim como Tristão de Ataíde (ou Alceu Amoroso Lima) estarão à frente da Ação Católica, do Centro Dom Vital e da União dos Moços Católicos que terão grande atuação em Minas Gerais. Lembremos que em 1933, João Gualberto fala no Centro Dom Vital sobre a doutrina tomista da questão social. Assim sendo, a ação de João Gualberto e o apoio recebido por parte da Igreja nas primeiras décadas do século XX, nos permite inferir a existência de um campo de disputas (ou de forças) entre tomistas e intelectuais do campo jurídico (penal) na passagem à modernidade. Entendemos que o círculo de intelectuais em que o referido padre atuava recebia suas idéias e, evidentemente, suas críticas à criminologia.

Sem nos estendermos mais nestas colocações, entendemos que o tomismo será uma filosofia recebida com relativo êxito entre a intelectualidade das primeiras décadas do século XX. Pelo que constatamos até o momento o campo jurídico em Minas Gerais não ficará isolado destas idéias tal como pode ser percebido pela presença de intelectuais como Alceu Amoroso Lima e Gilberto Freyre em seus círculos intelectuais. Assim sendo, acreditamos que a idéias de desqualificação social, então presentes nas teses da antropologia e psicologia social a partir do desenvolvimento das ciências biológicas no século XIX e que encontrou relativo meio de propagação nos centros positivistas teve, em um cenário estratégico para a reconstrução da cristandade ao longo da primeira República, um relativo descrédito. Além disso, como pensar a nação e o trabalhador ideal numa perspectiva desqualificante? Não seria o tomismo uma opção mais coerente para se pensar esta situação?!

**Bibliografia:**

ALVES, João Luís. *Memória Histórica da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, do ano de 1901*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

DERZI, Misabel de Abreu Machado; MIRANDA AFONSO, Elza Maria. *Dados para uma História da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*. 2 v. Belo Horizonte: Imprensa Universitária da UFMG, 1976-7.

---

<sup>2</sup> As conferências de João Gualberto refutando Ferri foram publicadas pela Editora Vozes em 1948.



MACHADO, Celso Cordeiro. Mendes Pimentel e a fundação da primeira Universidade do Estado de Minas Gerais. In: *Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais*. 10 ed. Belo Horizonte: Editora Del Rei, 2003, sítio [www.iamg.org.br/site/revista10/18.htm](http://www.iamg.org.br/site/revista10/18.htm) acesso em 25.12.2006.

MACHADO, Maria Helena. *O Plano e o Pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: EdUFRJ/EdUSP, 1994.

MAIA, Almir de Souza. O descobrimento tardio: as raízes, o nascimento e os atuais desafios da universidade brasileira. In: *Impulso: Revista de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Metodista de Piracicaba*. Piracicaba. V. 12, n ° 27, 2000.

MAINWARING, Scott. *Igreja Católica e política no Brasil (1916-1985)*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

NADER, Paulo. *História da Faculdade de Direito*. Parte I. (1913-1960). Juiz de Fora, 1985.

PIMENTEL, Francisco Mendes. *Francisco Mendes Pimentel, jornalista, político, professor e jurista*. Rio de Janeiro: Of. Graf. Do Jornal do Brasil, 1949.

PIMENTEL, Francisco Mendes. *Programma das Cadeiras de Direito Criminal (3. anno)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1927.

PORTES, Écio Antônio. *Francisco Mendes Pimentel: “um homem de compreensão, de visão e de saber”*. In: IV Congresso de Pesquisa e Ensino de História da Educação em Minas Gerais. Maio, Juiz de Fora, 2007 - Conferência.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e a questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.

SILVEIRA, Victor. *Minas Gerais em 1925*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1926.

VILLAÇA, Antônio Carlos. A refutação a Ferri. In: \_\_\_\_\_. *O pensamento católico no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.